



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Chamamento Público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

1- OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para o chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Couto de Magalhães de Minas/MG

- **Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.1 - Responsável: Cristiane Farnezi Ferreira

2 – INTRODUÇÃO / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda apresentada pela se, a qual se faz necessária para viabilizar a fim de atender as demandas por benefício eventual de auxílio funeral da Secretaria Municipal de Saúde de Couto de Magalhães de Minas/MG, responsável por ofertar o atendimento de famílias carentes deste município, as quais não possuem condições financeiras para contratar um serviço funeral conforme Lei municipal nº 612/2008, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) 8742/1993 dentre outras diretrizes vigentes.

3 – SOLUÇÕES POSSÍVEIS

- Contratação por meio de Pregão Eletrônico
- Contratação dos serviços por meio de Credenciamento Eletrônico.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços.

A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição.

O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor “exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto.

Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):

“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”



Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP. Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No primeiro inciso podemos observar que a utilização do credenciamento “paralela e não excludente” deverá ocorrer quando além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor.

No segundo inciso, a nova lei trata da possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário, podendo ser a localização do consultório médico mais próxima ao domicílio do usuário, por exemplo.

E finalmente, o terceiro inciso, outra novidade do credenciamento, quando existe uma flutuação ou variação de preços que inviabilizaria a contratação com preços previamente definidos, sendo mais vantajoso ter uma pluralidade de fornecedores, possibilitando conseguir valores melhores, uma vez que os preços seriam variáveis ou “dinâmicos”, como por exemplo, a aquisição de combustíveis.

Para atendimento à demanda apresentada o credenciamento seria paralelo e não excludente, sendo viável ao município por ter uma pluralidade de prestadores de serviços.

5 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação será utilizado a média dos valores praticados no mercado das empresas desse segmento.

7 – REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Prestação de serviços realizadas no município de Couto de Magalhães de Minas para cumprir a exigência de oferta de auxílio-funeral, afiançada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Lei Municipal 612/2008 como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua.

Registra-se que, o Benefício Eventual trata-se de serviço de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um, ou mais, de seus membros.

7.2. Poderão se credenciar empresas do ramo que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão aceitar a média dos valores praticados no mercado e referenciados nas plataformas de acesso.

7.4. Estão impedidos de se credenciar:

- As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, pelo prazo da suspensão, ou

- Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

8 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

8.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
01	SERVICOS FUNERÁRIOS C/ FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ADULTO. Medindo entre 0,7x 1,00m de largura no ombro e 1,90 x 2,00 m de comprimento (a depender do tamanho do corpo). Compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo. Velas: mínimo de 02 velas votivas. OBS: urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambi e babado sem visor com forração na tampa com 3 alças de cada lado;	80	UN
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL. Medindo entre 0,30 x x1,20m de largura no ombro e 0,65 x 1,20m de comprimento (a depender do tamanho do corpo). Compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo; sala velório e lanche. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo. Velas: mínimo de 02 velas votivas. OBS: urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambi e babado sem visor com forração na tampa com 2 alças de cada lado	30	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAL DE TRANSLADO – FORA DO PERIMETRO URBANO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - EM ESTRADAS ASFALTADAS - podendo ser BRs, MGs com acesso a município dentro e fora do estado de Minas Gerais. Por quilômetros percorridos em veículos especial preparado para serviço funerário.	10.000	KM
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAL DE TRANSLADO - QUILOMETRO PERCORRIDO PARA DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO , em estradas vicinais e não pavimentadas, incluindo área rural, retirando o corpo onde encontrar, procedendo todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado pra serviço funerário.	7.000	KM

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle de gastos combinando a eficiência logística e à vantajosidade econômica.

9.2 A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, cuja mensuração dos quantitativos a serem adquiridos foi levado em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em base de levantamento de dados de anos anteriores.

9.3 O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de R\$2.470,00 conforme propostas apresentadas.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente chamamento público, assegurar a participação de várias empresas, cuja aquisição pretende cumprir, primeiramente, a missão de amparar os familiares, que perderam seu(s) membro(s), as quais não possuem condições financeiras para contratar um serviço funeral.

10.2 Outrossim, representa, junto à assistência social, uma política de proteção social para apoiar a família que sofre o impacto da morte por meio de um auxílio funeral, pois, muitas vezes, esse episódio contribui para um desarranjo familiar em virtude de sua ocorrência inesperada. Como uma das modalidades de benefício eventual, é uma atenção provisória, pontual e específica que busca dar apoio ao cidadão e garantir dignidade.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que os mesmos possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para esta contratação não vislumbramos impactos ambientais diretos, no entanto a contratada deverá cumprir as boas práticas de sustentabilidade.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que o credenciamento mencionado se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86
TEL: (38) 99914-6970

Diante do exposto, declara-se ser viável o credenciamento pretendido com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Responsável pela elaboração: Cristiane Farnezi Ferreira

Couto de Magalhães de Minas - MG, 07 de Janeiro de 2025